



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 038/2018 – PMM

PROCESSO Nº: 061/2018 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SUBSTITUIÇÕES DE ANTIGAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS PARA LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED

Trata-se de reposta ao Pedido de Impugnação protocolada pela empresa **ENGEKAM EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 03.569.239/0001-75 ora Impugnante, referente ao edital epigrafado.

1- DOS PONTOS QUESTIONADOS:

A empresa **ENGEKAM EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, em data de 07/05/2018 as 11h25min protocolou pedido de impugnação sob nº 0683.0005373/2018 referente ao edital epigrafado com as seguintes alegações:

“Foram exigidos no item 9 e seguintes do Termo de referência do referido edital, a substituição de lâmpadas que contenham a seguinte especificação:

9. Características referentes ao item I – 610 unidades:

Substituição de antigos conjuntos de luminárias Lm3 de 400W por luminárias de LED.

Os serviços compreendem em:

Desmontagem e retirada de conjuntos antigos de luminárias Lm3 de auto-rendimento até 400W, revisão e manutenção da rede elétrica nos pontos onde será efetuada a troca da luminária, após a revisão a empresa deverá montar e instalar novo conjunto de luminária com LED que deverá ser composto por:

- Luminária LED com consumo nominal máximo 200w; bivolt automática-100 a 250AVC; ip66 ik08; fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Fator de potência: igual ou superior a 0,95; protetor contra surtos de 6kv/10ka; distorção harmônica inferior a 20%; índice de reprodução de cores (IRC) superior a 80; ângulo de irradiação luminosa: 80° x 140°; fluxo luminoso mínimo 24.000 lumens; temperatura de cor 4000k (+ - 300k); sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente; sistema de aterramento; funcionamento com luminosidade total imediata após retorno de fornecimento de energia em caso de queda de energia; LED com vida útil igual ou superior a 50.000h; estrutura em alumínio injetado epóxi resistente a intempéries; cor: Azul Royal.

- Os testes relativos a: Consumo máximo; Índice de proteção; fator de potência; proteção contra surtos; índice de reprodução de cores e fluxo luminoso devem ser realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO e comprovados através de certificados válidos.

- Deve ser projetada de modo a garantir que, tanto o módulo ou placa de LED e driver possam ser substituídos em caso de falha ou queima, evitando a inutilização do corpo (carcaça).

- Deverá possuir dispositivo de controle individual capaz de se comunicar com outros Controladores e Concentrador via rede wireless, para sistema de telegestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11. CONTROLADORES PARA SISTEMA DE TELEGESTÃO (NÓ DE REDE)

Dispositivo de controle individual instalado em cada LUMINÁRIA LED (infraestrutura de controle das LUMINÁRIAS) e capaz de se comunicar com outros Controladores e Concentrador via rede wireless.

Os conjuntos de luminárias deverão ser compostos por:

- 03 (três) luminárias LED com consumo nominal máximo 200w (cada); bivolt automática-100 a 250AVC; ip66 ik08; fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Fator de potência: igual ou superior a 0,95; protetor contra surtos de 6kv/10ka; distorção harmônica inferior a 20%; índice de reprodução de cores (IRC) superior a 80; ângulo de irradiação luminosa: 80° x 140°; Fluxo luminoso mínimo 24.000 lumens; temperatura de cor 4000k (+ - 300k); sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente; sistema de aterramento; funcionamento com luminosidade total imediata após retorno de fornecimento de energia em caso de queda de energia; LED com vida útil igual ou superior a 50.000h; estrutura em alumínio injetado epóxi resistente a intempéries; cor: Azul Royal.
- Os testes relativos a: Consumo máximo; Índice de proteção; fator de potência; proteção contra surtos; índice de reprodução de cores e fluxo luminoso devem ser realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO e comprovados através de certificados válidos.
- Deve ser projetada de modo a garantir que, tanto o módulo ou placa de LED e driver possam ser substituídos em caso de falha ou queima, evitando a inutilização do corpo (carcaça).
- Deverá possuir dispositivo de controle individual capaz de se comunicar com outros Controladores e Concentrador via rede wireless, para sistema de telegestão.

Buscando atender as condições do edital verificou-se pela impugnante que somente um fabricante possui o tipo de lâmpadas com a tecnologia exigida, o que inviabilizou sua amplitude na compra e pesquisa no mercado.

Desta forma, tal exigência como previa condição para habilitação, e ou, realização dos serviços, restringe a competitividade do certame, pois deveria haver melhor amplitude de fornecedores deste tipo de lâmpadas no mercado.

Como se deve saber a Administração deve realizar no mínimo três orçamentos e pesquisas de mercados para licitar, e a exigência de compra de lâmpadas com tecnologia wireless é limitante, vedando a participação das licitantes no certame.

Diante do exposto, requer esta douta comissão digno-se em julgar integralmente procedente a presente impugnação, com a suspensão/retificação do edital, que deverá ter suprimido o item exposto sob pena de ofensa a Lei nº 8.666/93 e os órgãos julgadores da Administração Pública.

2 - DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Em resposta à impugnação da empresa Engeklam Empreendimentos Eireli –EPP, inscrita no CNPJ nº 03.569.239/0001-75, protocolado sob nº 0683.0005373/2018, tempestivamente em 07/05/2018, esta Administração Pública vêm esclarecer o que segue:

A referida empresa, às fls. de nº 01 questiona acerca dos “controladores e concentradores via tecnologia wireless” e informa as fls. de nº 02 que a solicitação de tal tecnologia “restringe a competitividade do certame, pois deveria haver melhor amplitude de fornecedores deste tipo de lâmpadas no mercado”. Nesta seara, é indispensável ressaltar que o município de Matinhos, diferentemente do que colocado na impugnação da empresa Engeklam Empreendimentos Eireli – EPP., coletou proposta de 03 (três) diferentes empresas do mercado, cumprindo assim o que versa na lei.

No que tange a solicitação da tecnologia wireless, esta Administração Pública conforme explanado objetivamente anteriormente, realizou e obteve êxito com cotações de preços do mercado atual, o que caracteriza a não limitação para o edital em questão, haja vista que é uma tecnologia recorrente no mercado, bastando apenas efetuar uma mera busca nos instrumentos de pesquisa, onde constam pelo menos 05 (cinco) tipos de fornecedores distintos.

Portanto, não há de se falar em “limitante de participação”, motivo pelo qual se mantêm a exigência que atende ao princípio da ampla competitividade, previsto no artigo 37, XXI, da carta magna vigente, que é essência basilar do procedimento licitatório, onde se exige sempre que seja verificada a possibilidade de haver mais interessados que possam atender às exigências técnicas solicitadas pela Administração Pública, fornecendo o que para ela se considera mais vantajoso.

É imperioso destacar que A Administração Pública somente fará exigências de qualificações técnicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por fim, o questionamento de fls. 04, onde se questiona acerca indicação de marca. Neste sentido, a Administração Pública se resguardou a solicitar que o licitante que se habilite a licitação em questão possa fornecer a marca de seu produto, para que não reste dúvida quanto à equivalência, onde o licitante deverá demonstrar desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada e em atendimento ao objeto do edital.

A intenção da Administração em solicitar à marca que o licitante pode ofertar, se pautou apenas em verificar se as exigências do objeto licitado vão de encontro com a marca informada pela empresa.

3 - DA DECISÃO:

Diante do exposto, decido **NEGAR PROVIMENTO** à presente impugnação e **manter** a data de abertura do edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/20188 - PMM, com abertura do certame prevista para o dia **10 de maio de 2018, às 09:00 horas.**

Matinhos, 08 de maio de 2018.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira